

## **Leis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.476, DE 06 DE MAIO DE 2021

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid - 19 no Município de Paulo Afonso - BA, bem como informações precisas sobre os mesmos e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido a obrigatoriedade da publicação de relação dos nomes de todos os vacinados contra Covid-19 no município de Paulo Afonso-BA, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00 horas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

**Artigo 2º** - No relatório, no qual se trata esta Lei, acompanha as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III - Data da vacina;
- IV - Local de vacinação;
- V - Grupo prioritário.
- VI - Nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VII - Código e lote da vacina aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 06 de maio de 2021.

  
Luiz Barbosa de Deus  
Prefeito